

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS
SIDERURGICOS LTDA e JF STEEL E
CIA. LTDA**

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO:

5226514-19.2024.8.21.0001

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.1 Das atividades desenvolvidas pelas empresas	11
2.2 Da Consolidação Processual.....	13
2.3 Da Consolidação Substancial.....	15
2.4 Causas da crise	17
2.5 Da Competência	18
3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS	20
4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DAS REQUERENTES	25
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS	29
5.1. Análise do Balanço Patrimonial	29
5.2. Análise do DRE	30
5.3. Análise dos dados das Demonstrações	31
5.4. Análise do Quadro de Funcionários	35
6. ESTRUTURA DO PASSIVO.....	37
6.1 Passivo Fiscal	38
7. PEDIDOS LIMINARES	39
7.1 Da Impossibilidade de Realização de Bloqueio de Valores e Atos de Expropriação de Bens das Empresas.....	40
7.2 Da Suspensão dos Efeitos de Protestos	43
7.3 Da Manutenção dos Serviços Essenciais	44
8. CONCLUSÃO	44

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto em **04/11/2024** pelas empresas **Global Aço Serviços e Produtos Siderúrgicos Ltda.** (CNPJ nº 07906793000151) e **JF Steel e Cia. Ltda.** (CNPJ nº 10952645000188), que formam o **GRUPO GLOBAL AÇO**. O referido processo está tramitando sob o nº 5226514-19.2024.8.21.0001, perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente os requerentes apresentaram pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, na data de **04/10/2024**, conforme manifestação de **EVENTO3 – INC1**, o qual foi deferido, conforme decisão de **EVENTO5**, tendo sido antecipado os efeitos do *Stay Period* por **30 dias**, bem como **deferido em parte os pedidos liminares** dos Requerentes, proibindo o corte de despesas essenciais como água, aluguel, internet, pelo prazo de **30 dias**.

Após, considerando a apresentação de emenda à inicial na data de **04/11/2024**, com **Pedido de Recuperação Judicial**, este Juízo proferiu decisão em **EVENTO17** determinando a realização de *Constatação Prévia*, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, nomeando a **Estevez Guarda Administração Judicial** para a confecção do Laudo.

Dessa forma, apresenta-se, tempestivamente, **Laudo de Constatação Prévia**, que tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pelas Requerentes, antes de eventual decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Após a Reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de Constatação Prévia** passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas “*a capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas*”. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que “*o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio*”¹.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a **regularidade dos documentos apresentados** no pedido de Recuperação Judicial, bem como apontar sobre as **reais condições das Requerentes**.

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste **Laud** foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pelas empresas Requerentes nos autos do pedido de **Tutela Cautelar em Caráter Antecedente** e, posteriormente, no **Pedido Inicial de Recuperação Judicial**; e,
- b) As informações obtidas em **visita in loco** nas sedes das devedoras, realizada em **07/11/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, **Dr. Lucas Petter Bonetti** (OAB/RS 129.359), bem como pelo coordenador de sua equipe contábil, **Sr. Fabricio Matos de Matos** (CRCRS nº 70630), momento o

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

qual realizou-se, também, reunião com o diretor financeiro das requerentes, Sr. **Renato Eduardo Souza Ciamponi** e com o procurador das requerentes Dr. **Thales Eduardo Silva Medeiros**.

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pelas Requerentes.

2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de Recuperação Judicial foi apresentado pelo **GRUPO GLOBAL AÇO**, que é composto pelas seguintes empresas:

- **GLOBAL AÇO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CNPJ nº 07.906.793/0001-51)**

Endereço da Sede: Avenida Frederico Augusto Ritter, 6.600, Bairro Distrito Industrial, no município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.931-790.

Filial: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 2930, Sala 01, Bairro Volta Grande, CEP: 88.371-680, CNPJ sob nº 07.906.793/0002-32 e NIRE sob nº 42902099005 com capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e tem objetivo social: “Comércio atacadista, importação e exportação de produtos siderúrgicos; Beneficiamento de produtos siderúrgicos.”

Data do início da atividade: 14/02/2006

Capital Social: R\$ 100.000,00

Nesse sentido, seguem as informações constantes no **Contrato Social** juntado em **[EVENTO3 – ANEXO2](#)**:

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

“GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA”

CNPJ:07.906.793/0001-51

NIRE:43205658101

13º Alteração e Consolidação

Que faz, JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2074237039, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 976.031.710-91, nascido em 27/03/1980, residente e domiciliado à Av. Luiggi Lucchese, nº 440, Casa 60, Bairro Loteamento Lucchesi, Município de Gravataí/RS, CEP 94.015.562, sócio único da sociedade que gira sob o nome empresarial de “GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA”, empresa estabelecida à Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 6600, Bairro Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94.931-790, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o n.º 43205658101 em 14 de Fevereiro de 2006, Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 07.906.793/0001-51, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social, e o faz na melhor forma de direito sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que em virtude da alteração de atividades, a presente cláusula passará a ter a seguinte redação:

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos siderúrgicos; Beneficiamento de produtos siderúrgicos;
- Produção de tubos de ferro e aço;
- Metalurgia de metais não ferrosos e suas ligas;
- Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários.

Sede e Filiais:

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente sociedade tem sua sede e foro à Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 6600, Bairro Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94.931-790.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa possui a Filial nº 01 no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 2930, Sala 01, Bairro Volta Grande, CEP: 88.371-680, CNPJ sob nº 07.906.793/0002-32 e NIRE sob nº 42902099005 com capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e a filial tem objetivo social de:

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos siderúrgicos; Beneficiamento de produtos siderúrgicos.

Objeto Social:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da presente sociedade é o de:

- 2/3
- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos siderúrgicos; Beneficiamento de produtos siderúrgicos;
 - Produção de tubos de ferro e aço;
 - Metalurgia de metais não ferrosos e suas ligas;
 - Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários.

Diretor e Administrador:

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada e gerenciada pelo Sócio único JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR, o qual será denominado Sócio Administrador, podendo a esta denominação ser adicionada outras qualificações de acordo com a natureza das funções que venha a exercer.

CLÁUSULA NONA: O administrador da sociedade JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR compete, a prática de todos os atos pertinentes a administração da empresa:

No mesmo sentido, informações constantes na **Receita Federal**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.906.793/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2006
NOME EMPRESARIAL GLOBAL AÇO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 24.39-3-00 - Produção de outros tubos de ferro e aço 24.49-1-99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FREDERICO AUGUSTO RITTER	NUMERO 6600	COMPLEMENTO *****	
CEP 94.931-790	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO CACHOEIRINHA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.GOELLNER@GLOBALACO.COM.BR		TELEFONE (51) 3470-3522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 21:40:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.906.793/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	GLOBAL ACO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE FERNANDO GOELLNER JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/11/2024 às 21:40 (data e hora de Brasília).

- **JF STEEL E CIA. LTDA. (CNPJ Nº 10.952.645/0001-88)**

Endereço da Sede: Avenida Serafim de Alencastro 656, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.110-200.

Filial: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, à Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 2930, Sala 01, Bairro Volta Grande, CEP: 88.371-680, mantendo a filial o mesmo objetivo social da matriz.

Data do início da atividade: 30/06/2009

Capital Social: R\$ 100.000,00

Nesse sentido, seguem as informações constantes no **Contrato Social** juntado em **[EVENTO3 – ANEXO2:](#)**

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

“JF STEEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA”

CNPJ:10.952.645/0001-88

NIRE: 43600387572

6ª Alteração e Consolidação

Que fazem, JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2074237039, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 976.031.710-91, nascido em 27/03/1980, residente e domiciliado à Av. Luiggi Lucchese, nº 440, Casa 60, Bairro Loteamento Lucchesi, Município de Gravataí – Rio Grande do Sul, CEP 94.015.562, sócio único componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de “JF STEEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA”, empresa estabelecida à Avenida Serafim de Alencastro, nº 656, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91.110-200, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o n.º NIRE 43600387572 em 30 de Junho de 2009, Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.952.645/0001-88, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social, e o faz na melhor forma de direito sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que em virtude da alteração de objeto social a presente cláusula passa a ter a seguinte redação:

O objetivo social da presente sociedade será o de:

- Comércio atacadista, importação e exportação de ferro e aço (plano e não plano, perfis, chapas e tubos);
- Comércio atacadista, importação e exportação de materiais de construção e ferragem;
- Prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros;
- ~~Consultoria em gestão de empresas agropecuárias.~~

DESDE 1980

Sede e Filiais:

2/3

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente sociedade tem sua sede e foro à Avenida Serafim de Alencastro, nº 656, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91.110-200.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que será instalada a Filial na 01 no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, à Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 2930, Sala 01, Bairro Volta Grande, CEP: 88.371-680, e a filial mantém o mesmo objetivo social da matriz.

Diretor e Administrador:

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada e gerenciada pelo Sócio único JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR, o qual será denominado Administrador, podendo a esta denominação ser adicionada outras qualificações de acordo com a natureza das funções que venha a exercer.

CLÁUSULA NONA: Ao administrador da sociedade JOSÉ FERNANDO GOELLNER JUNIOR compete, a prática de todos os atos pertinentes a administração da empresa:

No mesmo sentido, informações constantes na **Receita Federal:**

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.645/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2009
NOME EMPRESARIAL JF STEEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Dispensada *) 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERAFIM ALENCASTRO	NUMERO 656	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.110-200	BAIRRO/DISTRITO SARANDI	MUNICIPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARBRUM.1961@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 3362-1332/ (51) 9950-0316	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.952.645/0001-88
NOME EMPRESARIAL: JF STEEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE FERNANDO GOELLNER JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/11/2024 às 21:44 (data e hora de Brasília).

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

2.1 Das atividades desenvolvidas pelas empresas

Conforme narrado em petição inicial, as Requerentes iniciaram suas operações a partir de seu o ex-sócio, Sr. Peri Zinn, em **fevereiro de 2006**, com a constituição da empresa **Global Aço**, que atuava como *prestadora de serviço* no mercado de *aços planos* (corte e dobra pesados até 12,50mm com 6m, desbobinamentos até 6,35mm, conformação de telha ondulada e trapézio, *slitter*, entre outros), contando, neste período, com um **faturamento médio de R\$ 800.000,00/ano**.

Posteriormente, em **abril de 2022**, a empresa foi adquirida pelo atual sócio, **Sr. José Fernando Goedlner Júnior**, que promoveu significativa *mudança no modelo de negócio*, tendo a empresa migrado para atuação em fabricação e distribuição de produtos acabados, como chapas, telhas, perfis, tiras, entre outros, focando na importação de produtos e aprimorando sua expertise comercial na linha de arames, o que possibilitou a ampliação do portfólio de materiais ofertados e o alcance de novos mercados. Assim, a partir de tais alterações em suas diretrizes, bem como os aprimoramentos realizados, a empresa contou com forte crescimento no faturamento no ano de **2022** que chegou na monta de **R\$ 12.000.000,00**.

Nesse sentido, o ano de **2023** seguiu sendo de expansões, tendo a empresa sido transferida de uma área fabril de 2000m² para nova área de 6000m², tendo realizado novos investimentos e, conseqüentemente, contando com um novo salto em seu faturamento anual para **R\$ 38.000.000,00**.

A empresa **JF Steel** foi fundada no ano de **2009** com o objetivo de atuar no ramo de prestação de serviços comerciais e gestão de equipes, tendo sido responsável nos anos de **2009** e **2010** pelo desenvolvimento de toda a equipe comercial.

Porém, no período entre **2019** e **2022** a empresa passou a ser, também, importadora e fabricante de arames, passando, em **2022**, a englobar o **grupo econômico Global Aço**.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Portanto, em resumo, as empresas do **Grupo Global Aço** atuam nas seguintes *atividades*:



Ainda, as Requerentes afirmam que empregam atualmente cerca de **24 funcionários diretos**, além de inúmeros colaboradores indiretos, exercendo impacto social relevante nos municípios em que está presente.

As Requerentes contam, ainda, com uma **sede** (alugada) bem estruturada e com equipamentos modernos, que possibilitam uma produção dos materiais desenvolvidos de maneira sistêmica e organizada.

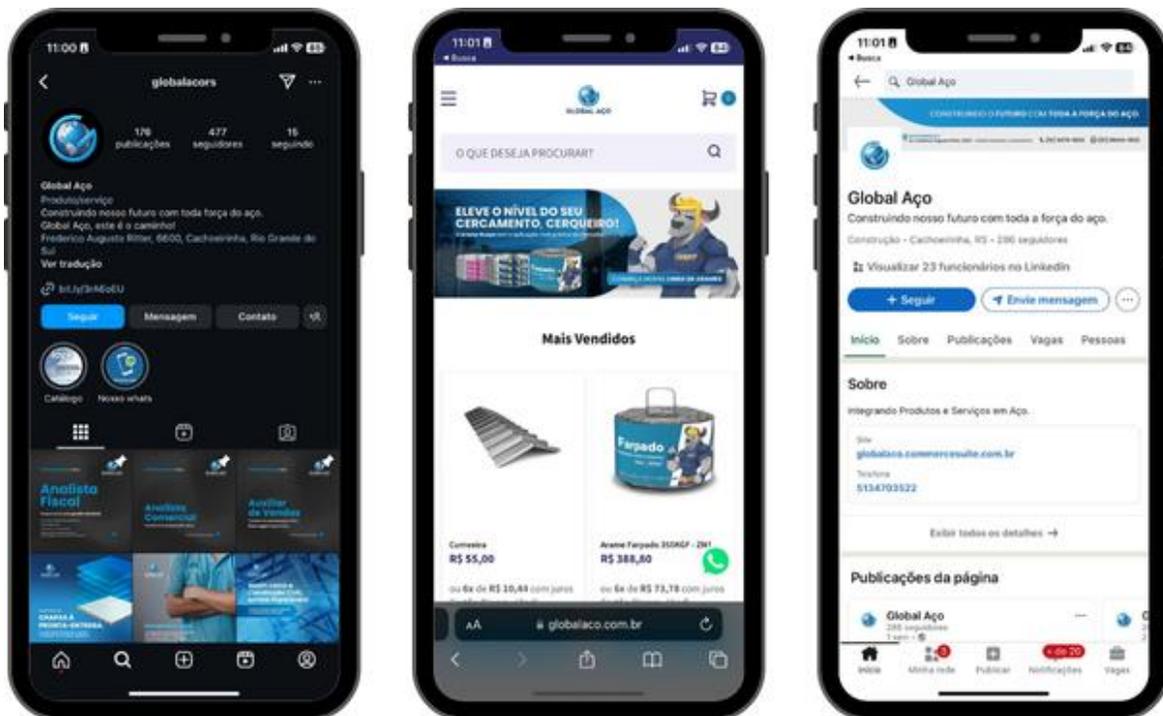
Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Além disso, estão presentes, também, no **ambiente virtual**, contando com **sites** e contas em **redes sociais** bem estruturados:



2.2 Da Consolidação Processual

As Requerentes formam **grupo econômico de fato**, ajuizando este procedimento em litisconsórcio ativo. Veja-se que no pedido inicial as Requerentes demonstram que estão intimamente relacionadas em decorrência das atividades exercidas, atuando de forma **conjunta, complementar e coordenada** perante o mercado.

Veja-se que demonstram compartilhar um **controle societário comum**, ambas contando com um único sócio, o Sr. José Fernando Goellner Junior, reconhecendo atuação harmônica entre si, bem como dependência recíproca para a continuidade das operações.

Assim, a consolidação processual se caracteriza pela possibilidade de condução conjunta da Recuperação Judicial de um

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

grupo econômico, permitindo o alinhamento e simplificação das etapas do processo, servindo como uma medida de *cooperação, redução de custos e coordenação de atividades do procedimento*².

Nesse sentido, a reforma operada pela Lei 14.112/20 positivou a possibilidade de processamento da recuperação judicial sob consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e seguintes da Lei 11.101/05.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

No caso sob análise, restou demonstrado que as empresas requerentes possuem *obrigações entrelaçadas e operações interdependentes*, razão pela qual é viável o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.

Além disso, o processamento separado poderia resultar em *decisões conflitantes* e prejudiciais para as empresas devedoras e seus credores. Ainda, por economia processual, mostra-se mais lógico que se tenha um único processo, ao invés de multiplicá-los, o que seria muito mais custoso e moroso.

² ESTEVEZ, André Fernandes; ESTEVEZ, Diego Fernandes; KLÓSS, Caroline Pastro. **Recuperação de Empresas e Falência**: Reflexos da Lei 14.112/20 na doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2025.

2.3 Da Consolidação Substancial

A **consolidação substancial**, também conhecida como consolidação material, importa na formação de uma massa única de ativos e na unificação de todo o passivo das sociedades integrantes do grupo. Isto é, resulta em ofensa à autonomia patrimonial das empresas, afetando direitos e responsabilidade dos devedores e seus credores, razão pela qual deve ser utilizada apenas em casos excepcionais. São admitidas duas modalidades de consolidação substancial: a consolidação substancial **voluntária** e a **obrigatória**³.

A modalidade denominada de consolidação substancial voluntária dependerá da apresentação de pedido e aceitação dos credores. A segunda modalidade diz respeito **a consolidação substancial obrigatória** que, ao contrário da voluntária, independe da vontade das partes, mas resulta de determinação judicial. **Trata-se de modalidade excepcional que passou a ser regulada pela LREF a partir da reforma operada pela Lei 14.112/20.**

Nesse sentido, observa-se que o art. 69-J da Lei 11.101/05, prevê que:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

^{3 3} ESTEVEZ, André Fernandes; ESTEVEZ, Diego Fernandes; KLÓSS, Caroline Pastro. **Recuperação de Empresas e Falência**: Reflexos da Lei 14.112/20 na doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2025.

Além disso, necessário pontuar, nos termos do art. 69-K da Lei 11.101/05, que:

“Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular”.

Por fim, no que diz respeito aos efeitos da consolidação substancial, observa-se que o art. 69-L, dispõe que:

“Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o caput deste artigo implicará a convocação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial”.

Veja-se, portanto, que para ser admitida a consolidação substancial, exige-se que haja a *interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores*, cumulada com, no mínimo, duas das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV do artigo supracitado.

No caso concreto, é possível observar que as devedoras reconhecem a existência de confusão entre ativos e passivos, bem como demonstram a identidade parcial do quadro societário e gestão comum (conforme [EVENTO3 – ANEXO2](#)) e atuação conjunta no mercado, tendo em vista que a requerente JF Steel é *representante comercial* da requerente Global Aço.

Ainda, conforme constatado por esta Equipe Técnica, as operações são administradas de forma conjunta, sendo que as empresas partilham uma gestão unitária, mesmo quadro societário e mesmos espaços físicos, a ponto de não ser possível dissociar a titularidade de ativos e passivos dessas empresas. **Portanto, evidenciado pelo contexto ora narrado a possibilidade de autorização da consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05.**

2.4 Causas da crise

De acordo com o pedido inicial, em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, os seguintes acontecimentos são apontados pelas requerentes como causas da crise:

- **Enchentes em setembro e outubro de 2023⁴** que trouxeram às requerentes a necessidade de financiar/subsidiar seus clientes à época;
- **Tempestades de janeiro de 2024⁵** que deixaram as requerentes 10 dias sem operação devido à falta de luz, água e internet;
- **Elevação dos custos operacionais, aduaneiros e de contêiners para operação de importação**, que causou aumento das exigências nas importações, acarretando retenção de diversos produtos no canal vermelho, o que atrasou o fluxo financeiro das requerentes, as quais contam, atualmente, com R\$ 2 milhões retidos. Além disso, foi realizado aumento na alíquota de importação para 25%, o que impactou os custos de operação das devedoras;
- **Enchentes de abril e maio de 2024⁶** que deixaram as requerentes 25 dias sem operação e aproximadamente 45 dias sem recebíveis por parte de seus clientes,

⁴ <https://www.rs.gov.br/enchentes-de-setembro-de-2023>

⁵ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2024/02/em-2024-porto-alegre-registra-o-segundo-janeiro-mais-chuvoso-do-seculo-cls2h577c0024015b8o99lk0u.html#:~:text=Janeiro%20de%202024%20teve%2C%20ao,n%20noite%20do%20dia%2016.>

⁶ <https://www.rs.gov.br/enchentes-de-maio-de-2024>

comprometendo o fluxo de caixa das devedoras, bem como resultando em diversos cancelamentos e desgastes com clientes e alta inadimplência no mercado

- **A crise no agronegócio em 2024**, que levou a um forte aumento na inadimplência dos clientes das requerentes atuantes neste mercado; e,
- **Elevação da taxa de juros** que dificultou operações de fomento, capital de giro e antecipação de recebíveis.

2.5 Da Competência

No que se refere ao Juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso ora em análise, trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por um Grupo de empresas, sendo que o estabelecimento principal está localizado no **Município de Cachoeirinha/RS**. Assim, necessária a observância da previsão constante no **§2º do Art. 69-G da Lei 11.101/05**, que dispõe que:

*“§ 2º O juízo **do local do principal estabelecimento entre os dos devedores** é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.”* (grifou-se).

No caso dos autos, esta Equipe Técnica apurou, tanto pelos elementos documentais apresentados como pela inspeção realizada, que o principal local entre as empresas Requerentes, onde se concentram os principais atos de sua atividade, seja do ponto de vista econômico, como administrativo, é o **Município de Cachoeirinha/RS**.

É nesta Comarca que são tomadas as principais decisões empresariais, onde está localizado o escritório administrativo e financeiro, sendo igualmente principal domicílio contábil, departamento pessoal, local da realização da grande maioria dos

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

contratos da empresa e de maior volume de negócios, reconhecido por clientes e fornecedores.

A doutrina especializada indica que deverá ser considerado como principal estabelecimento o local do centro das atividades do devedor, utilizando-se, portanto, o critério econômico. Nesse sentido, para Marcelo Sacramone⁷:

“A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde **maior quantidade de concentração é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.**” (grifou-se).

Da mesma forma, o **STJ** firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. Veja-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. [...]

1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".** Precedentes. [...] (CC 163.818/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2020, DJe 29/09/2020) (grifou-se).

Assim, tendo em vista que o Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre possui jurisdição sobre o Município de Cachoeirinha,

⁷ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 77-78. Igualmente: SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo TELLECHEA. **Recuperação de Empresas e Falência**. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018. p. 180; COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá Editora, 2021. p. 59.

tendo em vista tratar-se de 3ª Região, **evidenciada a competência deste Juízo.**

3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Os artigos **48** e **51** da **Lei 11.101/05** explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da Recuperação Judicial, respectivamente.

Assim, apresenta-se a verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação já apresentada pelas Requerentes nos termos que seguem:

	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

GRUPO GLOBAL AÇO			
Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações	Evento
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓		EVENTO3 – ANEXO 2 e 3
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓		EVENTO3 – ANEXO 5 e 7

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓		EVENTO3 – ANEXO 5 e 7
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓		EVENTO3 – ANEXO 5 e 7
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓		EVENTO3 – ANEXO6

GRUPO GLOBAL AÇO			
Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações	Evento
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓		EVENTO15 – EMENDAINIC1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	2021, 2022, 2023 e jan. a jun. de 2024	EVENTO15 – ANEXO2 E EVENTO – ANEXO8

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

a) balanço patrimonial;	✓	Global Aço: 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. JF Steel: 2021, 2022 e 2023.	<u>EVENTO15 – ANEXO2</u>
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Global Aço: 2021, 2022, 2023 e jan. a jun. de 2024; JF Steel: 2021, 2022 e 2023 e jan. a jun. de 2024.	<u>EVENTO15 – ANEXO2</u>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Global Aço: 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. JF Steel: 2021, 2022 e 2023.	<u>EVENTO15 – ANEXO2</u>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓		<u>EVENTO15 – ANEXO2</u>
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓		<u>EVENTO15 – EMENDAINIC1</u>
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts.	✓		<u>EVENTO3 – ANEXO9</u> <i>(QGC com informações detalhadas e individualizada pelas empresas Requerentes)</i> <u>EVENTO3 – ANEXO10</u>

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			(QGC com informações resumidas)
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	Apresentação de forma consolidada.	EVENTO3 – ANEXO14
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓		EVENTO3 – ANEXO3
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	IRPF/23 do sócio administrador.	EVENTO3 – ANEXO17
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas	✓	Contas da JF Steel enviadas administrativamente e seguem juntadas em anexo.	EVENTO3 – ANEXOS 15 e 16 Anexo I - Deste Laudo

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

respectivas instituições financeiras;			
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Documento informativo, sem valor de certidão	<u>EVENTO15 – ANEXO4</u>
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓		<u>EVENTO3 – ANEXO11</u>
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓		<u>EVENTO3 – ANEXO13</u>
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓		<u>EVENTO1 – ANEXO12</u>

Em relação a documentação apresentada pelas Requerentes, necessário pontuar que em [EVENTO15 – ANEXO4](#) apresentam **documentos informativos** sobre os protestos registrados. Contudo, sem valor de certidão. Assim, esta Equipe Técnica questionou as Requerentes requerendo a apresentação das respectivas certidões

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

dos cartórios de protestos, em observância ao requisito legal previsto no art. 51, VIII da LREF. Em resposta, as Requerentes justificaram o elevado custo para apresentação de tais certidões, afirmando que as informações podem ser consultadas nos documentos apresentados.

Ainda, em relação a documentação juntada em **EVENTO3 – ANEXOS 15 e 16** não foram juntados extratos de titularidade da Requerente **JF Steel**. Não obstante, esta Administração Judicial solicitou a documentação complementar de maneira administrativa, de modo que junta em anexo ao presente Laudo (**Anexo I**).

Nesse sentido, esta Equipe Técnica observa que **as Requerentes apresentaram a totalidade dos documentos necessários previstos nos art. 48 e 51 da LREF, sendo suficientes para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial postulado.**

4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DAS REQUERENTES

Endereço: Avenida Frederico Augusto Ritter, 6.600, Bairro Distrito Industrial, no município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.931-790.

As informações operacionais das Requerentes foram obtidas por meio dos documentos apresentados na petição inicial, bem como por meio de inspeção *in loco* realizada na sede das Requerentes, no dia 07/11/2024, pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Lucas Petter Bonetti** (OAB/RS 129.359) e o coordenador da equipe contábil, Sr. **Fabricio Matos de Matos** (CRCRS nº 70630). Durante a vistoria, foi realizada uma reunião com o diretor financeiro das Requerentes, Sr. **Renato Eduardo Souza Ciamponi**, e com seu procurador, Dr. **Thales Eduardo Silva Medeiros**

Na inspeção, constatou-se que as Requerentes estão, de fato, operando e dispõem de uma sede ampla e bem estruturada, composta por dois imóveis distintos: um destinado ao setor

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

administrativo/comercial e outro dedicado à atividade fim de produção industrial, onde se encontram as máquinas e equipamentos da empresa **Global Aço**. Ressalta-se que a referida sede é alugada, não sendo de propriedade das Requerentes.

Adicionalmente, durante a reunião, o Sr. **Renato Eduardo Souza Ciamponi**, relatou a trajetória das Requerentes, seus objetivos e as dificuldades que estão enfrentando. Destacou a importância da alteração no modo operacional da Global Aço, que passou a fabricar produtos próprios, superando a fase anterior em que se limitava à prestação de serviços, bem como apresentou os materiais produzidos pela empresa (vergalhões, arame farpado, telhas e perfis, etc.) e a linha de produção.

Entre os investimentos realizados, enfatizou a aquisição e revitalização de maquinário, além da mudança para a atual sede, que conta com um chão de fábrica mais organizado, uma linha de produção vertical, organização de estoque e produtos, além de um ambiente limpo, estruturado e bem iluminado

Informou-se, ainda, que a empresa investiu em uma balança industrial, possibilitando a medição do peso dos caminhões que ingressam e saem da sede, o que permite um cálculo preciso dos materiais que entram (matéria-prima) e saem (produtos acabados) da fábrica, proporcionando um maior controle sobre os insumos e uma cobrança mais adequada.

No que tange às importações, foi informado que a empresa adquire da China os produtos comercializados de arame farpado e cabos de zinco galvanizado.

Ademais, a operação da empresa está centralizada, principalmente, no estado do Rio Grande do Sul, embora já tenha realizado algumas transações a nível nacional, como uma venda recente para o estado do Maranhão.

No que se refere às dificuldades enfrentadas, foram reiteradas as causas da crise apresentadas na Petição Inicial, informando-se,

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

ainda, que dois de seus fornecedores distribuíram execuções em desfavor das Requerentes, o que contribuiu para o agravamento da situação de crise.

Por fim, em relação à empresa **JF Stell**, foi comunicado que, embora formalmente tenha sede na Avenida Serafim de Alencastro, 656, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.110-200, não realiza mais operações no referido endereço, atuando atualmente na mesma sede da Global Aço, estando pendente a alteração no registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCIRS). Assim, esta equipe técnica diligenciou junto ao local e confirmou que a Requerente realmente não possui mais operações na sede antiga, conforme se observa na imagem abaixo:

**End.: Avenida Serafim de
Alencastro 656, Porto Alegre/RS**



Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

GRUPO GLOBAL AÇO

End.: Avenida Frederico Augusto Ritter, 6.600, Bairro Distrito Industrial,
no município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.931-790



Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As informações que serão apresentadas a seguir foram extraídas dos documentos contábeis apresentados pelas Requerentes no pedido inicial, os quais seguem listados nos quadros abaixo:

DOCUMENTO	PERÍODO
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Fluxo de caixa projetado, em formato .pdf (3_ANEXO8.pcf)*	2021 a 06/2024
Arquivo digital com Relação de bens do ativo imobilizado, em formato .pdf (3_ANEXO12)**	S/Data
* Documento assinado pelo contador e sócio	
** Documento não assinado	

5.1. Análise do Balanço Patrimonial

A Estevez Guarda Administração Judicial realizou a análise dos balanços apresentados pelas empresas Requerentes, de maneira **consolidada** em razão da evidenciada confusão patrimonial, considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **junho**, conforme demonstrados abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	A/H	2023	A/H	06/2024	A/H
ATIVO	439.049,27	6.096.005,35	1288,46%	21.350.909,09	250,24%	25.747.762,81	20,59%
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	391.985,27	3.163.745,53	707,11%	14.531.757,67	359,32%	17.201.970,80	18,38%
DISPONIBILIDADE	360.192,27	436.358,72	21,15%	609.997,74	39,79%	970.534,50	59,10%
CLIENTES	13.428,00	834.026,52	6111,10%	2.233.376,02	167,78%	7.861.632,67	252,01%
OUTROS CRÉDITOS	18.365,00	762.547,70	4052,18%	2.719.500,69	256,63%	2.882.114,41	5,98%
ESTOQUE	0,00	1.130.812,59	0,00%	8.939.702,59	690,56%	5.468.807,59	-38,83%
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	0,00%	29.180,63	0,00%	18.881,63	-35,29%
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	47.064,00	2.932.259,82	6130,37%	6.819.151,42	132,56%	8.545.792,01	25,32%
OUTROS CREDITOS	0,00	0,00	0,00%	485.763,99	0,00%	334.113,56	-31,22%
INVESTIMENTOS	0,00	328.646,56	0,00%	454.493,41	38,29%	584.029,80	28,50%
IMOBILIZADO	47.064,00	2.603.613,26	5432,07%	5.878.894,02	125,80%	7.627.648,65	29,75%

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

PASSIVO	439.049,27	6.096.005,35	1288,46%	21.350.909,09	250,24%	25.747.762,81	20,59%
PASSIVO CIRCULANTE	416.676,36	3.612.890,10	767,07%	14.640.790,06	305,24%	20.588.439,44	40,62%
FORNECEDORES	53.130,00	1.667.322,45	3038,19%	9.608.898,40	476,31%	8.561.200,53	-10,90%
EMPRÉSTIMOS	181.000,00	860.834,79	375,60%	3.268.258,19	279,66%	5.570.557,55	70,44%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	182.546,36	476.687,05	161,13%	1.034.200,23	116,96%	4.290.671,96	314,88%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	205.523,54	0,00%	559.193,12	172,08%	926.104,86	65,61%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	402.522,27	0,00%	170.240,12	-57,71%	1.239.904,54	628,33%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	1.600.773,00	0,00%	5.883.934,08	267,57%	4.605.211,56	-21,73%
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	1.600.773,00	0,00%	5.883.934,08	267,57%	4.605.211,56	-21,73%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	413.921,52	0,00%	3.992.661,55	864,59%	3.370.233,03	-15,59%
CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00%	1.194.377,65	0,00%	1.148.377,65	-3,85%
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	0,00	586.723,58	0,00%	96.766,98	-83,51%	86.600,88	-10,51%
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	600.127,90	0,00%	600.127,90	0,00%	0,00	-100,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.372,91	882.342,25	3843,80%	826.184,95	-6,36%	554.111,81	-32,93%
CAPITAL SOCIAL	110.000,00	200.000,00	81,82%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.627,09)	682.342,25	-878,69%	626.184,95	-8,23%	354.111,81	-43,45%

5.2. Análise do DRE

A partir da análise do **DRE** das Requerentes, evidenciado o aumento do prejuízo e o aumento das despesas financeiras, considerando os anos de **2021, 2022, 2023** e **2024** até o período de **junho**, conforme segue demonstrada abaixo:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	A/V	2022	A/V	2023	A/V	06/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita Operacional Bruta	1.101.668,72	100,00%	6.910.908,78	100,00%	37.796.941,29	100,00%	28.236.642,15	100,00%	74.046.160,94	100,00%
Total das Receitas	1.101.668,72	100,00%	6.910.908,78	100,00%	37.796.941,29	100,00%	28.236.642,15	100,00%	74.046.160,94	100,00%
(-) Deduções das Receitas	(113.300,41)	-10,28%	(1.658.426,56)	-24,00%	(8.468.952,32)	-22,41%	(9.136.614,59)	-32,36%	(19.377.293,88)	-26,17%
Vendas Canceladas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Impostos incidentes sobre a venda	(113.300,41)	-10,28%	(1.658.426,56)	-24,00%	(8.468.952,32)	-22,41%	(9.136.614,59)	-32,36%	(19.377.293,88)	-26,17%
Substituição Tributária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receita Líquida	988.368,31	89,72%	5.252.482,22	76,00%	29.327.988,97	77,59%	19.100.027,56	67,64%	54.668.867,06	73,83%
Custo das Mercadorias e Serviços	(112.223,00)	-10,19%	(3.825.897,24)	-55,36%	(23.068.838,07)	-61,03%	(13.518.115,59)	-47,87%	(40.525.073,90)	-54,73%

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Lucro Bruto	876.145,31	79,53%	1.426.584,98	20,64%	6.259.150,90	16,56%	5.581.911,97	19,77%	14.143.793,16	19,10%
(-) Despesas Operacionais	(744.855,82)	-67,61%	(1.286.108,13)	-18,61%	(5.801.185,99)	-15,35%	(5.834.065,51)	-20,66%	(13.666.215,45)	-18,46%
Despesas Com Pessoal	(16.155,86)	-1,47%	(42.822,70)	-0,62%	(160.130,90)	-0,42%	(358.534,81)	-1,27%	(577.644,27)	-0,78%
Despesas Administrativas	(728.699,96)	-66,15%	(1.243.285,43)	-17,99%	(5.641.055,09)	-14,92%	(5.475.530,70)	-19,39%	(13.088.571,18)	-17,68%
Despesas Financeiras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Tributárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00%	101.516,48	1,47%	11.611,82	0,03%	1.771,28	0,01%	114.899,58	0,16%
Resultado Operacional Líquido	131.289,49	11,92%	241.993,33	3,50%	469.576,73	1,24%	(250.382,26)	-0,89%	592.477,29	0,80%
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00%	500,00	0,01%	149.337,40	0,40%	0,00	0,00%	149.837,40	0,20%
Despesas Não Operacionais	(47.828,60)	-4,34%	(14,11)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	(47.842,71)	-0,06%
Resultado antes IRPJ e CSSL	83.460,89	7,58%	242.479,22	3,51%	618.914,13	1,64%	(250.382,26)	-0,89%	694.471,98	0,94%
IRPJ e CSSL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	(122.921,64)	-0,33%	0,00	0,00%	(122.921,64)	-0,17%
LUCRO DO EXERCÍCIO	83.460,89	7,58%	242.479,22	3,51%	495.992,49	1,31%	(250.382,26)	-0,89%	571.550,34	0,77%

5.3. Análise dos dados das Demonstrações

Em consideração às análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações **consolidadas** relevantes sobre as empresas Requerentes.

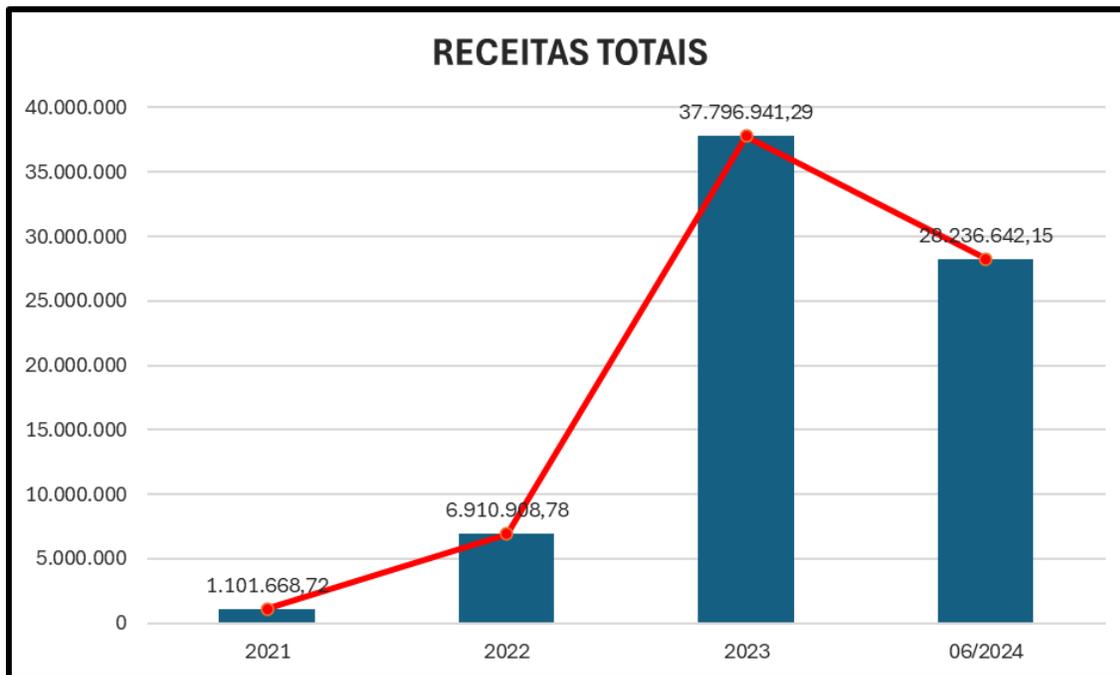
Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

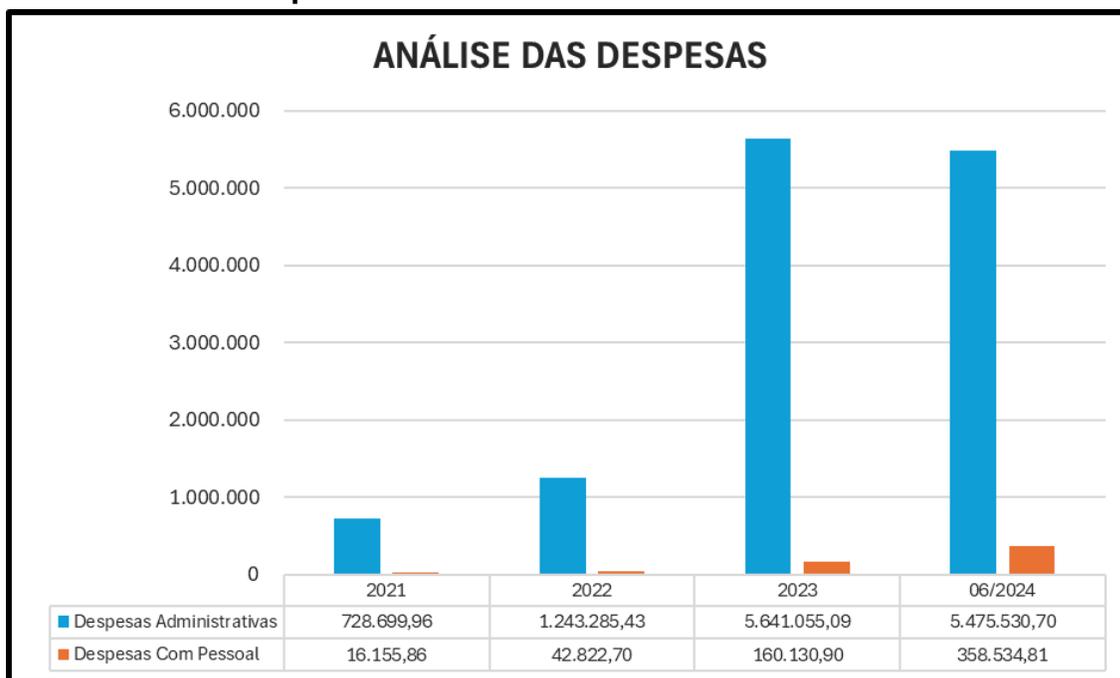
www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Total de Receitas



Análise das despesas



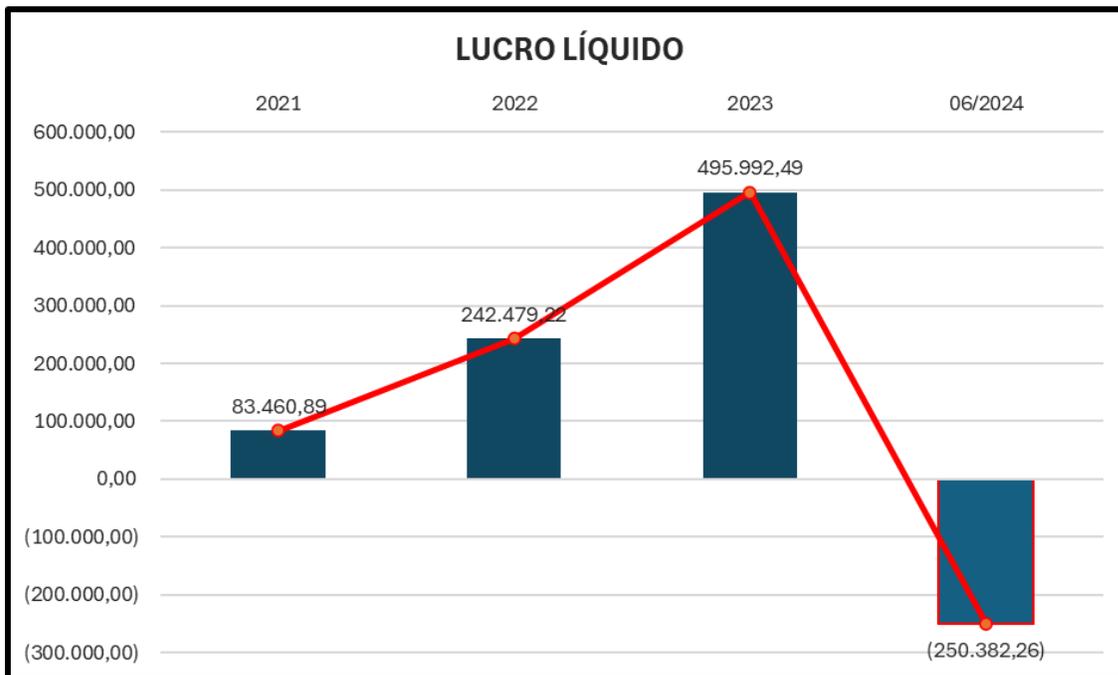
Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

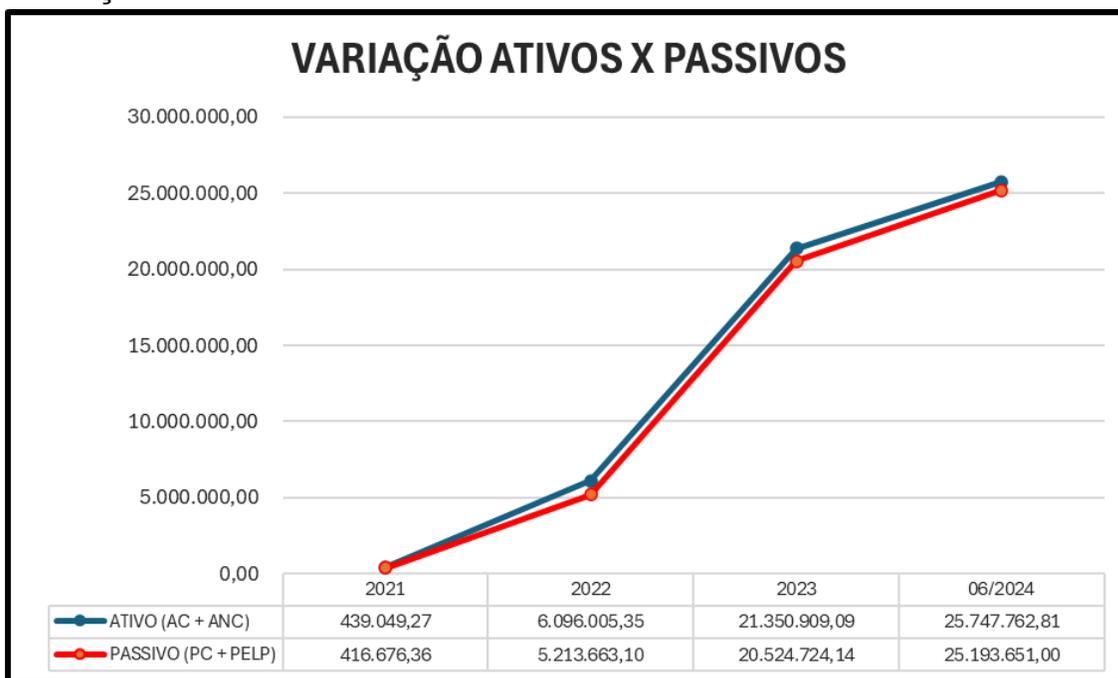
www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Lucro do Exercício



Variação Ativos e Passivos



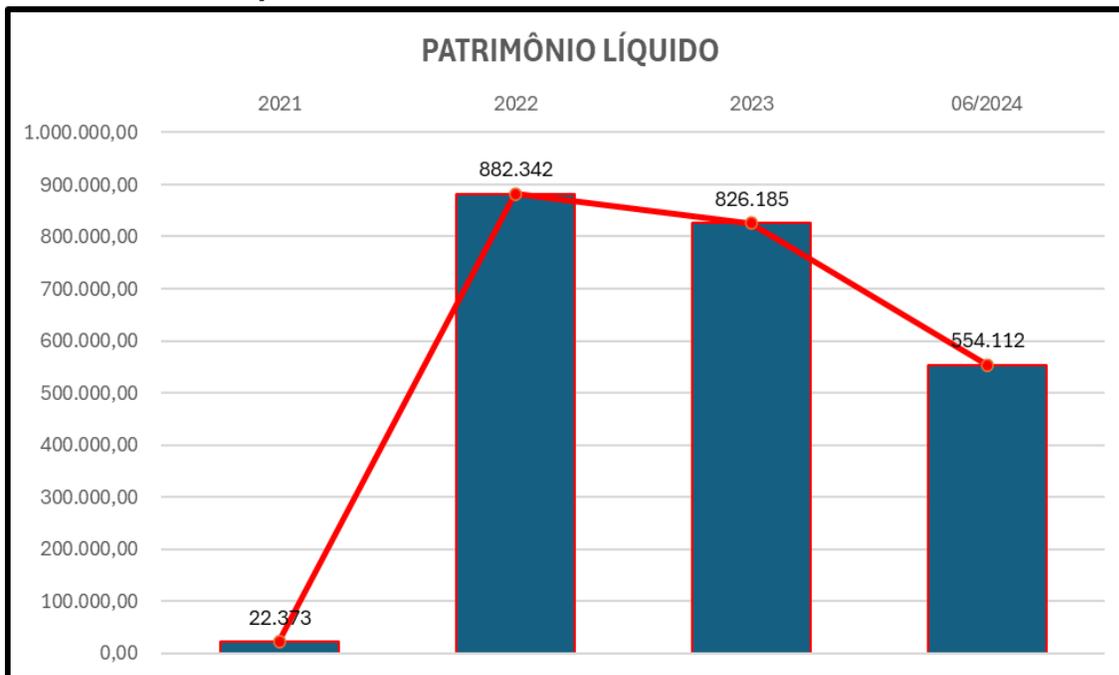
Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

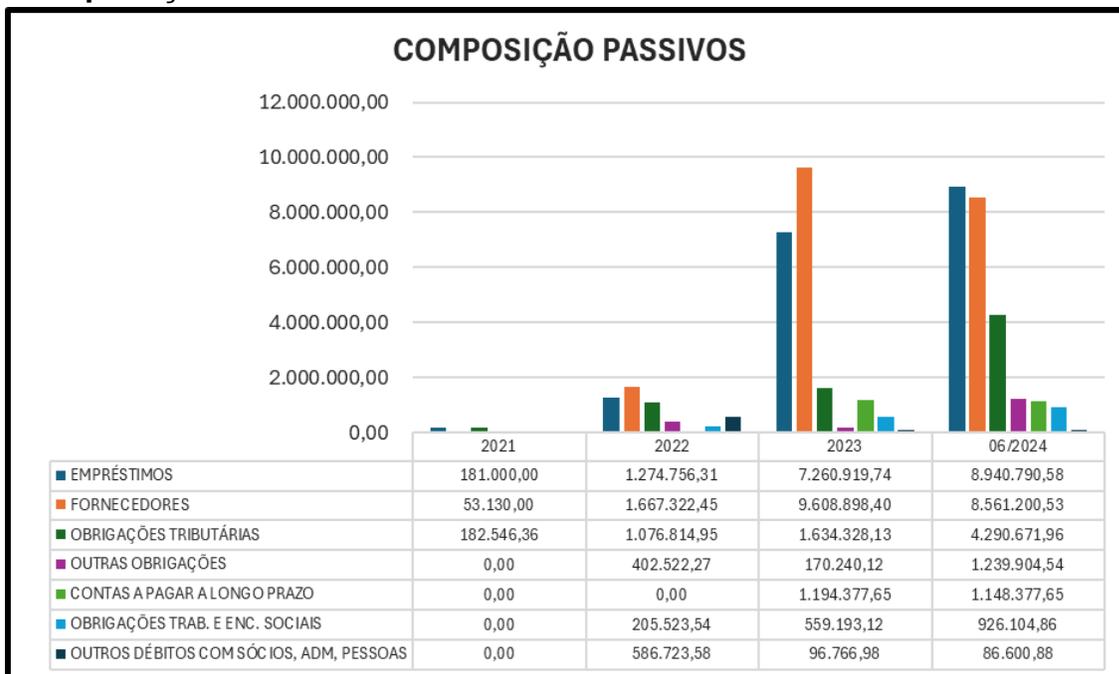
www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Patrimônio Líquido



Composição Passivos



Matriz

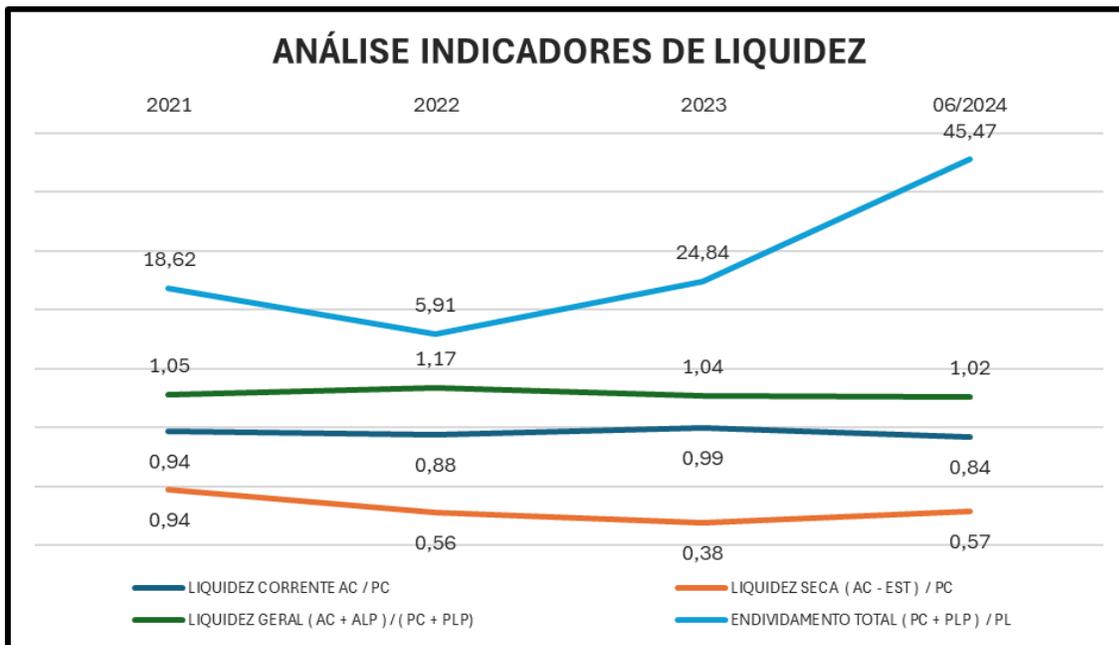
Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

5.3. Dos Indicadores

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores das Requerentes:



5.4. Análise do Quadro de Funcionários

No que diz respeito a relação do quadro de funcionários, os Requerentes apresentam relação em [EVENTO3 - ANEXO14](#), demonstrando que atualmente **empregam 24 colaboradores diretos**, em diversas funções.

Conclusão da análise contábil:

A Análise contábil demonstra que as empresa vinham operando com mais lucros nos últimos anos, sendo o exercício de **2024** com resultado negativo.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Após a análise dos dados da requerente dos exercícios de **2020, 2021, 2022, 2023** até 06/2024, salientamos alguns pontos que podem ser observados nas demonstrações:

- No exercício de **2021**, as empresas registram na contabilidade em seus ativos maior disponibilidade de caixa e equivalentes, os passivos com empréstimos e obrigações tributárias já representavam obrigações maiores que as disponibilidades de caixa, ao final do exercício de 2021 as empresas obtiveram lucro operacional;
- No exercício de 2022 nos ativos totais, as disponibilidades e os recebíveis de clientes representaram 20,84% dos ativos totais. As empresas passaram a imobilizar grande parte do capital em estoques, reduzindo ainda mais a disponibilidade de capital livre, representando 18,55% dos ativos totais. As empresas registraram grande aumento do imobilizado, cerca de 5.432,07%. A rubrica passiva de fornecedores cresce 3.038,19% ante ao período anterior, as obrigações tributárias e os empréstimos e financiamentos tiveram grande elevação no período. No período as empresas tiveram crescimento do faturamento de cerca de 527,31%, ao final do período tiveram lucro operacional;
- No exercício de 2023, os direitos de recebíveis de clientes, as disponibilidades e os adiantamentos seguem em forte elevação, representando 26,05% dos ativos totais, assim como a imobilização em estoques que passou a representar 41,87% dos ativos totais. No imobilizado os investimentos cresceram cerca de 125,80%. As rubricas de investimentos e empréstimo a terceiros tiveram crescimento no período. No passivo as obrigações com fornecedores cresceram 476,31%, oportunizando o crescimento do imobilizado, assim como os empréstimos que cresceram cerca de 569,59% ante ao período anterior. As obrigações tributárias seguem crescendo, cerca de 60% dos ativos totais contabilizados. As contas a pagar no longo prazo possuem cerca de 5% de representatividade dos

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

ativos totais. A empresa consegue aumentar o faturamento em mais de 446,92% ante ao período anterior, aumentou o custo das mercadorias e serviços, as despesas operacionais crescem mais de 351,07%, tendo as despesas administrativas maior representatividade nas despesas operacionais totais. Ao final do exercício as empresas auferiram novo lucro operacional, no montante de R\$ 495.992,49;

- No exercício corrente de 2024, as empresas conseguem aumentar a disponibilidade de capital reduzindo as imobilizações em estoques. Os adiantamentos, as disponibilidades, os recebíveis de clientes ainda seguem em elevação. No imobilizado as empresas seguem investindo no período, demonstrando um crescimento de 29,75%. Mesmo com os investimentos, o saldo da rubrica de fornecedores reduziu. As demais obrigações passivas continuam em elevação. As empresas realizam um faturamento de R\$ 28.236.642,15 no exercício, um novo crescimento proporcional ante ao período anterior, visto ter decorrido apenas 6 meses do ano, um aparente crescimento de 66,93%, as despesas com pessoal seguem elevação. Até o final do período de junho de 2024, as empresas demonstraram prejuízo operacional de (- R\$ 250.382,26).

6. ESTRUTURA DO PASSIVO

Conforme a relação de credores apresentada no pedido inicial o passivo total informado foi de **R\$ 31.840.591,02** em moeda corrente nacional e o valor de **USD 159.181,99** em dólares americanos.

Assim, verifica-se que as dívidas estão compostas pelas classes: **Trabalhistas** (Classe I), **Quirografários** (Classe III) e **ME e EPP** (Classe IV).

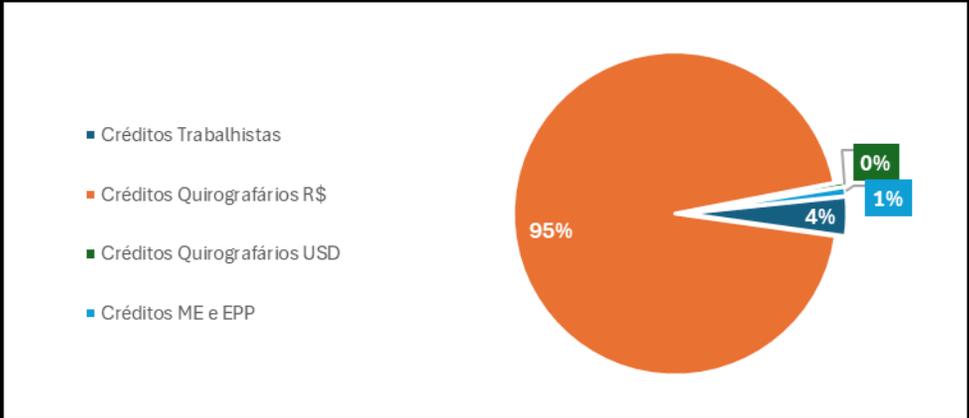
Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA JF STEEL COM E REP DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	
Créditos Trabalhistas	1.247.733,22
Créditos Quirografários R\$	30.305.854,72
Créditos Quirografários USD	159.181,99
Créditos ME e EPP	287.003,08
Total R\$	31.840.591,02
Total USD	159.181,99



Categoria	Porcentagem
Créditos Trabalhistas	4%
Créditos Quirografários R\$	95%
Créditos Quirografários USD	0%
Créditos ME e EPP	1%

De acordo com a contabilidade apresentada até junho de 2024, as Requerentes apresentam passivo de **R\$ 20.902.979,04** (vinte milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), excluído o passivo tributário, em moeda corrente nacional. Observa-se que a relação de credores apresentada, em princípio, está atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, em outubro de 2024.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial tal diferença deverá ser objeto de verificação administrativa pela Administração Judicial.

6.1 Passivo Fiscal

Em relação ao Passivo Fiscal, as Requerentes apresentaram relatório detalhado em [EVENTO3 – ANEXO13](#).

De acordo com a contabilidade, as Requerentes apresentaram passivo de **R\$ 4.290.671,96** (quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) em 30/06/2024.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial o passivo fiscal das Requerentes deverá ser fiscalizado pela administração judicial no decorrer do procedimento recuperacional, visando garantir o devido e regular pagamento das obrigações extraconcursais.

7. PEDIDOS LIMINARES

Os Requerentes elencam no ponto “5” de seu Pedido de Recuperação Judicial medidas *urgentes*, requerendo, **(i)** a extensão do *Stay Period* concedido em sede de Tutela Cautelar Antecedente por mais 30 dias, ou até eventual deferimento de processamento da Recuperação Judicial; **(ii)** a determinação de proibição de realização de bloqueio de valores, travas bancárias e amortização de contratos às contas das devedoras; **(iii)** a determinação de proibição de realização de atos de consolidação de propriedade, sendo venda ou retirada do estabelecimento da devedora de bens essenciais; **(iv)** a suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra as devedoras; e, **(v)** a manutenção dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia, internet, aluguel, serviços da transportadora e permanência no local da sede.

Assim, a antecipação do *Stay Period* foi deferido em sede de Tutela Cautelar Antecedente por **30 dias**, conforme decisão de **[EVENTO5](#)**.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

7.1 Da Impossibilidade de Realização de Bloqueio de Valores e Atos de Expropriação de Bens das Empresas

Em relação ao pedido de impossibilidade de realização de bloqueio de valores (*travas bancárias*) e atos de retirada de bens/consolidação em relação ao patrimônio das Requerentes, observa-se que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, este juízo deterá competência exclusiva para decidir sob bens das empresas em recuperação judicial, não sendo permitido ato de constrição de bens da empresa em crise, em atenção ao princípio do juízo universal, tendo em vista que, créditos extraconcursais também podem ser atingidos de maneira reflexa pelas decisões do processo de Recuperação Judicial, especialmente pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional, quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, com conseqüente análise de essencialidade de ativos.

Observa-se que no CC n° 189835, o **STJ** reconheceu que o juízo recuperacional é competente até mesmo em relação aos créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial⁸:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, A AUTORIZAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS DA RECUPERANDA. A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESTA CÔRTE DE JUSTIÇA PRESSUPÕE A MATERIALIZAÇÃO DA OPOSIÇÃO CONCRETA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL À EFETIVA DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DO ATO CONSTRITIVO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. O dissenso constante do presente incidente centra-se em saber se o Juízo em que se processa a execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, ao rejeitar a

⁸<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12072022-Suspensa-execucao-trabalhista-contra-empresa-de-transporte-em-recuperacao-judicial.aspx>

exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento do feito executivo, com a realização de atos constritivos sobre o patrimônio da executada –, invade ou não a competência do Juízo da recuperação judicial, segundo dispõe o § 7º-B do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

2. A divergência jurisprudencial então existente entre esta Segunda Seção e as Turmas integrantes da Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça acabou por se dissipar em razão da edição da Lei n. 14.112/2020, que, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial para, no exercício de um juízo de controle, "determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial" [...]

4.3 Na hipótese de o Juízo da execução fiscal não submeter, de ofício, o ato construtivo ao Juízo da recuperação judicial, deve a recuperanda instar o Juízo da execução fiscal a fazê-lo ou levar diretamente a questão ao Juízo da recuperação judicial, que deverá exercer seu juízo de controle sobre o ato construtivo, se tiver elementos para tanto, valendo-se, de igual modo, se reputar necessário, da cooperação judicial preconizada no art. 69 do CPC/2015.

5. Em resumo, a caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça pressupõe a materialização da oposição concreta do Juízo da execução fiscal à efetiva deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito do ato construtivo.

6. Conflito de competência não conhecido. (CC n. 181.190/AC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021.) - grifo nosso

Não obstante, observa-se que, neste momento, as Requerentes apresentaram pedido *genérico e global* de proteção e blindagem de seus bens e contas.

No entanto, em que pese a competência mantida pelo juiz da recuperação judicial, diferentemente do pleito do devedor, a

essencialidade dos bens deve ser avaliada caso a caso, não sendo possível uma proteção *genérica* e *global* de todos os bens e contas dos Requerentes.

Nesse sentido, entendem **Daniel Cárnio Costa** e **Alexandre Nasser de Melo**⁹:

“Dessa forma, o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado que conduz o procedimento, auxiliado pelo Administrador Judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor pelo credor individual até que fique evidente a não essencialidade daquele bem. Todavia, deve ser destacado que a comprovação de essencialidade compete ao devedor, que deverá demonstrar, pautado por documentos, a importância da utilização dos bens que pretende defender, caso não o faça, o credor receberá autorização para a retirada do bem.”

Portanto, para que seja possível analisar os pedidos de impossibilidade de bloqueios/constrições em relação aos ativos das Recuperandas, necessária o estudo de caso a caso, bem como a apresentação de pedido devidamente fundamentado e respaldado documentalmente.

Nesse sentido, considerando os pontos aqui trazidos, bem como os pedidos das Requerentes, esta equipe técnica *opina*, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, pela instauração de **Incidente de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais** que possibilitará a devida análise e controle dos

9 COSTA, Daniel Carnio; DE MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 4. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2023

bens essenciais, de eventuais créditos extraconcursais e de eventuais execuções autônomas movidas individualmente por credores.

7.2 Da Suspensão dos Efeitos de Protestos

Em relação ao pedido de suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra as Requerentes, observa-se a possibilidade no caso de concessão da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, entendimento do **STJ**:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA.** CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (REsp n. 1.630.932/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 1/7/2019.) – Grifou-se.

No mesmo sentido, o **TJRS**:

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DEFERIMENTO DO PLANO. CANCELAMENTO DE PROTESTOS EM NOME DA RECUPERANDA. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO.** JULGADO RECORRIDO EM SINTONIA COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. RECURSO NÃO ADMITIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51616482520228217000, Terceira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lizete Andreis Sebben, Julgado em: 03-08-2023) – Grifou-se.

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Assim, esta equipe técnica opina **indeferimento** do pedido das Requerentes de suspensão dos efeitos de protestos, considerando a atual fase processual, tendo em vista que a jurisprudência admite a suspensão apenas após a concessão da Recuperação Judicial.

7.3 Da Manutenção dos Serviços Essenciais

Por fim, as Requerentes requerem a proibição do corte de serviços essenciais como energia elétrica, água tratada, telefonia, internet, serviços da transportadora e permanência no local da sede (*aluguel*) em decorrência da inadimplência de débitos até a data do pedido de Recuperação Judicial (*concurais*).

Além disso, requerem o reconhecimento de que eventuais créditos posteriores não satisfeitos (*extraconcurais*) estejam proibidos, desde já, de suspender ou interromper o fornecimento.

Nesse sentido, esta equipe técnica opina pela *parcial procedência* dos pedidos das Requerentes, sendo reconhecido expressamente a impossibilidade de corte dos serviços narrados em relação aos créditos concursais.

Por outro lado, em relação a eventuais créditos extraconcurais, necessária a análise das situações de maneira individualizada, não sendo possível uma proteção genérica, global e futura, devendo ocorrer pedidos específico e devidamente fundamentados por parte das Requerentes, caso tais situações venham efetivamente a ocorrer.

8. CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do presente **Lauda de Constatação Prévia**, resta demonstrado a partir da *inspeção* realizada, da *análise econômico-financeira*, bem como por meio das *fotos* juntadas e dos demais documentos analisados, que as Requerentes estão **ativas** e

desenvolvendo suas atividades econômico-empresariais descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da inspeção *in loco*, **é possível depreender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que as Requerentes estão enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis, observa-se que as possíveis causas da crise estão ligadas a prejuízos recentes, decorrentes principalmente dos desastres climáticos e situação de calamidade pública instaurada no Estado do Rio Grande do Sul, fato que cumulou em dificuldades operacionais na atividade empresarial das Requerentes e aumento significativo do endividamento.

Em suma, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, bem como pelo *parcial provimento* das medidas e requerimentos *urgentes* apresentados, nos seguintes termos:

- Pelo **indeferimento** momentâneo dos pedidos de proteção patrimonial, uma vez que apresentados de maneira *genérica*, opinando esta equipe técnica pela instauração de **Incidente de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais**, no caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- Pelo **indeferimento** do pedido das Requerentes de suspensão dos efeitos de protestos; e,
- Pelo **parcial provimento** dos pedidos das Requerentes em relação a manutenção de serviços essenciais, sendo reconhecido expressamente a impossibilidade de corte dos serviços narrados em relação aos créditos concursais. Por outro lado, em relação a eventuais

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

créditos extraconcursais, necessária a análise das situações de maneira individualizada, não sendo possível uma proteção genérica, global e futura, devendo ocorrer pedidos específico e devidamente fundamentados por parte das Requerentes caso tais situações venham a ocorrer.

PROFISSIONAIS



André Fernandes Estevez
Coordenador Geral
OAB/RS 63.335



Diego Fernandes Estevez
Coordenador Geral
OAB/RS 57.028



Luis Henrique Guarda
Coordenador Geral
OAB/RS 49.914



Fabricio Matos de Matos
Coordenador Contábil
CRCRS 70.630



Caroline Pastro Klöss
Advogada
OAB/RS 99.624



Celiana Diehl Ruas
Advogada
OAB/RS 76.595



Pablo Werner
Advogado
OAB/RS 100.955



Lucas Petter Bonetti
Advogado
OAB/RS 129.359



Adilson Figur Ribeiro
Advogado
OAB/RS 109.434



Milena Emmendoerfer
Advogada
OAB/RS 133.297



Luigi Roman Ross Carletto
Advogado
OAB/RS 134.928



PORTO ALEGRE - RS

Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º
andar, Centro,
Florianópolis/SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino
Kubitschek, 1327, Itaim Bibi,
São Paulo - SP.



Central de Atendimento

(51) 3331-1111

contato@estevezguarda.com.br

